

EDITAL N.º. 005/2012

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE VIDEOLARIGOSCOPIA, CONFORME TABELA SIA/SUS.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que será realizada à seleção de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos e filantrópicos (CREDENCIAMENTO) para prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste Chamamento, com a Lei n.º. **8.080/90**, **8.142/90**, Normas Operacionais nº 01/96 (**NOB 01/96**), Norma Operacional de Assistência à Saúde (**NOAS – 010/02**), e no que couber com as normas da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as Instruções Normativas n.ºs 01/05, 02/05 e 03/05, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

1. DO OBJETO:

1.1 Este **Regulamento** tem por objeto credenciar pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE VIDEOLARIGOSCOPIA, CONFORME TABELA SIA/SUS,** observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

- **2.1** Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção dos contratos, as empresas proponentes devem atender às seguintes condições:
- a) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; (CNES).
- **b)** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.2** É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria de Saúde.
- **2.3** A distribuição dos serviços entre as clínicas, hospitais ou entidades credenciadas darse-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.4 Ficamos estabelecidos que os futuros credenciados, deverão seguir os valores da Tabela SIA/SUS descritos no Anexo I.



- **2.5** A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens do Anexo I.
- **2.6** A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.7** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 2.8 A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **3.1** A execução dos serviços deverá ser feita em horário comercial ou em caráter emergencial através de pedidos emitidos pelo Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde,
- **3.2** O agendamento, a realização dos exames e ou procedimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- **3.3** A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento e mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos incluindo os exames descritos no **Anexo I**.
- **3.4** A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SMS Secretaria Municipal de Saúde.
- **3.5** A Credenciada deverá apresentar, mensalmente os seguintes relatórios:
- I À Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:
- **a)** Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.
- **b)** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.
- **c)** A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG



- **d)** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- **e)** As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, representante ou gestor da secretaria de saúde devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- **f)** As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.
- **g)** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- **h)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

4. DA HABILITAÇÃO:

- **4.1** A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item **5 (cinco).**
- **4.2** A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item **5 (cinco)** deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araguari, no seguinte endereço e horário: Rua Virgilio de Melo Franco n.º. 550, em Araguari MG, das **08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min**, **até o dia 25/10/2012 15hs00min**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

MUNICIPIO DE ARAGUARI - MG

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EMPRESA: RAZÃO SOCIAL

EDITAL N.º. 005/2012 — CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE VIDEOLARIGOSCOPIA, CONFORME TABELA SIA/SUS:



- 5.1 O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original para serem, conferidas e carimbadas pelo servidor público do Departamento de Licitações e Contratos, segue abaixo a relação documentos:
- **a) Requerimento/Proposta** cotendo os itens que a empresa tem interesse em se credenciar conforme Modelo de Proposta do Anexo I;
- **b)** Cópia dos documentos pessoais **RG e CPF** do(s) **representante(s) legal(is)** da empresa e do(s) **responsável(eis) Técnico(s)**;
- **c) Contrato Social** e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- **d)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)** do Ministério da Fazenda devidamente válida e ativa;
- e) Prova de **Inscrição** no Cadastro dos Contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Tributo Estadual;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Tributo Municipal;
- **h) Certidão** Negativa ou Positiva com Efeito Negativa tributo e contribuição **Federal**, inclusive quanto à dívida ativa da União;
- i) Prova de **regularidade** relativa à Seguridade Social **(INSS)**, por apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos CND, demonstrador do cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;
- **j)** Prova de **regularidade** junto ao **FGTS (CRF)**, expedido pela CEF Caixa Econômica Federal, demonstrador do cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei.
- k) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes 25/10/2012 às 15h00min, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.
- I) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **m)** Comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (atestado de capacidade técnica), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- n) Alvará da Vigilância Sanitária competente em vigência;
- **o)** Alvará de funcionamento expedido pelo município de sede da Credenciada **em vigência**;
- p) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- **q)** Diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável;
- r) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; (CNES);
- **s)** Declaração, contendo a capacidade máxima de atendimentos e número de profissionais;



t) Declaração com firma reconhecida do responsável (eis), que estão de acordo em prestar os serviços conforme tabela SIA/SUS, e que as informações prestadas são verdadeiras, e sobre as autenticidades dos documentos entregues, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências de informações.

6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

- **6.1** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- a) Divulgação do Chamamento;
- **b)** Análise das propostas e habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação pelo responsável.
- **6.2** A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação em placa na Prefeitura Municipal de Araguari sede administrativa e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.3** Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, à Secretaria Municipal de Saúde e encaminhados ao Departamento de Licitações para análise.

7. DO JULGAMENTO:

- **7.1** Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pelo Departamento de Licitações à medida que forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega, que em seguida encaminhará o processo à Autoridade Superior para análise e parecer.
- **7.2** Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão impreterivelmente encaminhar todos os documentos enumerados no item 5.1, até o dia **25 de outubro de 2012 às 15h00min**.

8.0 DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

- **8.1** A vigência dos contratos será até 12 (meses) a partir da assinatura dos contratos e podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- **8.2** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dos recursos financeiros:

20120536-02.01.22.10.302.0094.2082.33903936 — Verba 624.003-0



10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **10.1** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;
- § 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
- § 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado no preâmbulo deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.
- **10.2** A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços, relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas pelo titular da unidade gestora realizadoras dos serviços.

11. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1 Os preços contratados serão irreajustáveis por se tratar do seguimento da tabela SIA/SUS.

12. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

12.1. Recursos:

- **12.1.1**. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Araguari, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- **12.1.2**. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;
- **12.1.3**. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Araguari, Secretaria de Administração e a Diretoria de Licitação, situada à Rua Virgilio de Melo Franco, nº. 550 e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no numero (34)3690-3280.

12.2. Penalidades:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;



- **12.2.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
- **12.2.3.** As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

12.3. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

- **12.3.2**.suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **12.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Modelo de proposta, tabela de exames, procedimentos e preços da tabela SUS.

Anexo II - Modelo de Declaração.

Anexo II - Minuta Contratual.

- **13.2** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, no que couber às normas da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, da Lei n.º. 8.080/90 demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.
- **13.3** Todos os procedimentos, constantes no anexo I, serão realizados pelas Clinicas ou Hospitais Credenciados.
- **13.4** Após assinatura do contrato, o credenciado deverá apresentar relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado com diploma ou certificado de conclusão do curso, em número necessário e suficiente para a realização dos procedimentos.



- **13.5** O credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- **13.6** O presente **Edital** permanecerá aberto até **25/10/2012 às 15h00min**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada, a disponibilidade orçamentária e financeira de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Araguari - MG, 02 de Outubro de 2012.

Iolanda Coelho Costa Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I EDITAL N.º. 005/2012

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE VIDEOLARIGOSCOPIA, CONFORME TABELA SIA/SUS.

A presente prestação dos serviços tem por objeto a credenciar pessoas jurídicas, no prazo até 12 (doze) meses, a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante pactuação/homologação da CIB Micro, conforme art. 10 do anexo único da deliberação CIB-SIA/SUS-MG Nº. 626, de 03 de fevereiro de 2010.

A realização dos procedimentos compreenderá todas as despesas dos exames.

Tabela de preços Credenciamento 005/2012

Item	Nº da solicitação	Descrição da solicitação 22655	Un.	Quant	Preço Tabela Sus R\$
01	22655	Videolaringoscopia (Cód. 02.09.04.004-1)	Unid.	810	45,50

A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG.

Caso se credencie mais de uma empresa no mesmo item a divisão dos serviços ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Global: R\$ 36.855,00 (Trinta e Seis Mil Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais).

* O local (clínica ou hospital) onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos e ou exames é de inteira responsabilidade da empresa.

Araguari, 02 de Outubro de 2012.

Iolanda Coelho da Costa Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO EM CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DA TABELA SIA/SUS E COMPROMETIMENTO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os serviços prestados para o Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Saúde, os preços estipulados na tabela do anexo I do edital n.º. 005/2012 de credenciamento de clinicas ou hospitais para CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE VIDEOLARIGOSCOPIA, CONFORME TABELA SIA/SUS, devendo seguir os valores da Tabela SIA/SUS, mediante solicitação das referidas unidades gestoras.

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE

LOCAL/DATA:



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. xxx/2012 DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, Cep: 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA** MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. IOLANDA COELHO DA COSTA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 942847, expedido pela SSP/DF, inscrita no CPF-MF sob o nº. 443.505.031-53, residente e domiciliada nesta cidade de Araquari-MG, doravante denominado simplesmente n.º.xxxxxx, bairro xxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx/xxx, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º.xxxxxxxxxxxxxxxxxx, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA,** sendo neste ato representado por seu representante legal **Sr.xxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º.xxxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade CREDENCIAMENTO n.º. 005/2012, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE VIDEOLARIGOSCOPIA, CONFORME TABELA SIA/SUS, conforme Edital de Credenciamento n.º. 005/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE VIDEOLARIGOSCOPIA, CONFORME TABELA SIA/SUS**, após a homologação do processo de inexigibilidade do procedimento licitatório pela falta de competição, e mediante o edital de credenciamento nº. 005/2012, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA II

DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br Fone/Fax: 0**34-3690-3280



HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE VIDEOLARIGOSCOPIA, CONFORME TABELA SIA/SUS, relacionados no anexo I deste contrato, para à Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CREDENCIANTE e de suas unidades gestoras, bem como do Pronto Socorro Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA III

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:
- **3.1.1** Para atendimento das requisições e solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades gestores, deverá ser cumprida em horário comercial ou emergencial, conforme as necessidades da Secretaria, no mínimo 5 (cinco) dias por semana;
- **3.1.2** O agendamento, a consulta, a realização dos exames serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- **3.1.3** A **CREDENCIADA** será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, bem como, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
- **3.1.4** A **CREDENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos.
- **3.1.6** Para execução dos serviços, a **CREDENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.
- 3.1.7 A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Araguari/MG.

CLÁUSULA IV

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 4.1 O CREDENCIANTE deverá:
- a) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;

.....

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: 0**34-3690-3280



b) Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA V

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **5.1** Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
- a) Prestar os serviços elencados na cláusula TERCEIRA, através de seu quadro técnicoprofissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames/procedimentos.
- **5.2 A CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
- **5.3 A CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- **5.4 A CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- **5.6 A CREDENCIADA** deverá comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



- **5.7** Quaisquer concessão por parte do **CREDENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREDENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.
- **5.8** Os membros do Corpo técnico da **CREDENCIADA** serão solidários e coresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.
- **5.9** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- **5.10 A CREDENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.
- **5.11 A CREDENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA VI

DO PREÇO

6.1 Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDENCIANTE** pagará a **CREDENCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços do anexo I deste instrumento contratual, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte.

CLÁUSULA VII

DO REAJUSTE

7.1 Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no anexo I serão irreajustáveis.

CLÁUSULA VIII

DO PAGAMENTO

- **8.1** A **CREDENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CREDENCIANTE**, o prazo de 10 (dez) dias corridos, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93. E alterações posteriores.
- **8.2** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDENCIADA**, até o 10 º (décimo) dia subseqüente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

- **8.3** Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **8.4** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **8.5** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.
- **8.6** A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CREDENCIANTE**, O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;
- **§ 1º** Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
- **§ 2º** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado no preâmbulo deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA IX

DO PRAZO

9.1 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, com anuência da **CREDENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA X

DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.



- **10.2 A CREDENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo I, sem prévia e expressa anuência do **CREDENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CREDENCIADA** continuará responsável perante o **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.
- **10.3** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.
- **10.4 O CREDENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- **10.5** Quaisquer outros impostos, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA XI

DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA XII

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
- **12.2** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **12.3** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA XIII

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **13.1** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CREDENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- **13.2** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.
- **13.3** A multa prevista na Cláusula 13ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

- **13.4** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CREDENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CREDENCIADA** como relevantes.
- **13.5** No caso do **CREDENCIANTE** vir a ser condenado a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CREDENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREDENCIANTE**, devidamente corrigidos.
- **13.6** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREDENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- **b)** suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



DAS COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA XV

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com execução do presente edital correrão à conta da do recurso financeiro:

20120536-02.01.22.10.302.0094.2082.33903936 - Verba 624.003-0

CLÁUSULA XVI

DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguari - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Araguari - MG, de de 2012.

Credenciante

Prefeitura Municipal de Araguari – MG Secretaria municipal de saúde **Sra. Iolanda Coelho da Costa**

CREDENCIADA

XXXXXXXXXXXXXX – Razão social XXXXXXXXXXXXXXXX – Sócio proprietário

TESTEMUNHAS:	
1)Nome:	2)Nome:
CPF/MF no.:	CPF/MF no: